**MENSAGEM Nº 22/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para a devida apreciação desta ilustre Casa Legislativa, o projeto de Emenda à Lei Orgânica que “**Autoriza o Município de Valinhos a integrar o Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes do Brasil - CONACIN, e dá outras providências.**”.

A presente proposta, originada no Processo Administrativo nº 6.946/2025-PMV, autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONACIN, com o objetivo de promover a cooperação técnica, científica e administrativa entre entes federativos. O consórcio busca implementar políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à transformação digital dos municípios participantes.

O CONACIN será constituído como consórcio público, conforme a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, seguindo as diretrizes legais para sua formação e funcionamento.

Seus principais objetivos incluem:

* Promover a integração entre cidades para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras;
* Apoiar a modernização da gestão pública municipal;
* Estimular o uso de dados abertos, inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT) em políticas públicas;
* Desenvolver projetos conjuntos nas áreas de mobilidade urbana, segurança pública, saúde, educação, meio ambiente, saneamento e eficiência energética;
* Captar financiamentos nacionais e internacionais para projetos estratégicos de cidades inteligentes;
* Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor privado e organismos internacionais.

Com uma abordagem colaborativa e inovadora, o CONACIN visa fortalecer a governança municipal e posicionar os municípios brasileiros como referência em sustentabilidade e transformação digital.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 6 de maio de 2025.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

**Anexo:** Projeto de Lei

### Ao

Excelentíssimo Senhor,

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**VALINHOS/SP**

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Município de Valinhos a integrar o Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes do Brasil – CONACIN, e dá outras providências.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a integrar o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONACIN, com a finalidade de fomentar a cooperação técnica, científica e administrativa entre entes federativos, visando à implementação de políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à transformação digital dos municípios participantes.

**Art. 2º** O CONACIN será constituído sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do CONACIN:

1. promover a integração entre cidades para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras;
2. apoiar a modernização da gestão pública municipal;  
   estimular o uso de dados abertos, inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT) em políticas públicas;
3. desenvolver projetos conjuntos nas áreas de mobilidade urbana, segurança pública, saúde, educação, meio ambiente, saneamento e eficiência energética;
4. buscar financiamento nacional e internacional para projetos estratégicos de cidades inteligentes; e
5. estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor privado e organismos internacionais.

**CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA**

**Art. 4º** O CONACIN contará com a seguinte estrutura mínima:

1. Assembleia Geral dos Entes Consorciados;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Técnico-Científico; e
4. Secretaria Executiva.

**Art. 5º** A forma de adesão, contribuição financeira dos entes consorciados, e demais disposições administrativas serão definidas no protocolo de intenções e no estatuto do consórcio.

**CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO**

**Art. 6º** O CONACIN poderá ser financiado por:

1. contribuições dos entes consorciados;
2. recursos oriundos de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
3. doações, legados e subvenções; e
4. receitas decorrentes da prestação de serviços.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Prefeito Municipal